



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 105/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 2.326 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal. O qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e/ou do Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências”.

Relatores: **Fabio Alceu Fernandes**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 2.326 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal. O qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e/ou do Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências”.

O Executivo Municipal justifica através do Ofício Externo nº 1457/2020, que “a presente proposição se faz necessária diante da imprescindibilidade de autorização legislativa para a realização de operação de crédito, cujo objetivo é angariar recursos para obras de infraestrutura viária junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento” (fl. 01).

Ainda, conforme estabelecido no Art. 42, §1º da Lei Orgânica do Município de Araucária, o Sr. Prefeito solicitou **REGIME DE URGÊNCIA**, que foi aprovado na 119ª Sessão Plenária de 18 de Maio de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I e IV do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação:

“Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito Municipal, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

É de competência da Comissão de Justiça e Redação a análise sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa em obediência ao art. 52, I do Regimento Interno desta casa de leis. Em análise aos documentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

presentes nesta proposição, sendo: o relatório de gestão fiscal; demonstrativo da despesa com pessoal; orçamentos fiscal e da seguridade social e Relatório de Gestão Fiscal, a partir do percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, representado o nível máximo admitido para cada um deles, sendo sua verificação ao seu atendimento realizada ao final de cada quadrimestre (art. 30, §3º e 4º), que ocorreu de: janeiro a abril de 2020.

Em relação ao mérito, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, avaliar o impacto financeiro que este empréstimo pode vir a causar para o Poder Executivo diante de toda a situação econômica que estamos vivendo neste momento por conta da pandemia do COVID-19, em que a prioridade deve ser a saúde do Município. Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação deste Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, nos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite regimental do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2020.


Fabio Alceu Fernandes

RELATOR – CJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI 2.326 DE 2020**

Membro	Favorável	Contra	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	✓			Assinatura de Tatiana Assuiti Nogueira
Celso Nicacio da Silva	X			Assinatura de Celso Nicacio da Silva

Certifico que juntei parecer da Comissão
de.....CJR.....
contendo03.....lauda(s)
em....30/06/2020.

Raphaela
ESTAGIÁRIA
Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) *Vandilci - CFO*
na data de *30/06/2020* para
emissão de parecer.

Raphaela
ESTAGIÁRIA
Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes